

Contrato N.º AD04/2024

Aquisição de “Serviços de Consultoria em Contratação Pública (Ajuste Direto n.º PRR/04/2024)”

ENTRE

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, I. P. (INPI, I. P.), pessoa coletiva n.º 600017583, com sede no Campo das Cebolas, 1149-035 Lisboa, aqui representado por [REDACTED] [REDACTED] respetivamente, Presidente e Vogal do Conselho Diretivo do INPI, I. P., os quais têm poderes para outorgar o presente contrato ao abrigo do artigo 21.º, n.º 3, da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, adiante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE;

E

CCP- Cangalho, Global Consulting on Public Procurement, Unipessoal, lda. pessoa coletiva n.º 514201215, com sede em Rua Nicolau Coelho, Ed. Santa Quitéria 3 r/c n.º 497 4610-300 Friande-Felgueiras, aqui representada por [REDACTED], titular do Cartão de Cidadão [REDACTED] na qualidade de procurador, com poderes para outorgar o presente contrato, adiante designada por SEGUNDO OUTORGANTE,

É celebrado o presente contrato, que fica a reger-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a
(Objeto e âmbito)

1. O procedimento pré-contratual de Ajuste Direto tem por objeto a aquisição de “Serviços de Consultoria em Contratação Pública para o Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P., (INPI, I.P.)”: CPV 79400000-8 “Serviços de consultoria em matéria comercial e de gestão e serviços conexos”.
 - a) No contexto do Plano de Recuperação e Resiliência e, em concreto, no âmbito da execução do Projeto 88 - Modernização dos SI do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P., **do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)**, objeto de contrato de financiamento celebrado em 15/09/2021 entre a entidade adjudicante e a Estrutura de Missão Recuperar Portugal.

Cláusula 2.^a
(Contrato)

1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento contratual será composto pelo respetivo clausulado contratual e seu(s) anexo(s), quando aplicável, e será reduzido a escrito (cfr. artigos 94.º e 95.º do CCP), integrando e respeitando as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
2. O contrato a celebrar integra ainda, e é composto, pelos seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificadas pelo(s) concorrente(s), desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Demais esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seu(s) anexo(s), se existentes, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos ao abrigo do disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido Código.

Cláusula 3.ª
(Duração do contrato)

O contrato tem duração até 31 de dezembro de 2024, ou até serem executadas todas as horas da bolsa de horas que ocorram antes do prazo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, incluindo as de confidencialidade e de garantia, quando aplicáveis.

Cláusula 4.ª
(Local da prestação dos serviços)

Os serviços objeto do presente contrato serão realizados nas instalações do adjudicatário, contudo existirão reuniões nas instalações do INPI, I.P., sito no Campo das Cebolas, em Lisboa, de acordo com o que vier a ser acordado em cada momento.

Cláusula 5.ª
(Preço Base)

1. O preço base total do procedimento é de: **13 939,00 euros** (treze mil novecentos e trinta e nove euros) ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base do presente procedimento será repartido pela seguinte componente:
 - a) Consultoria no âmbito do PRR- valor total: **13 939, 00 euros**

Cláusula 6.ª
(Preço contratual)

1. Pela realização das prestações objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o INPI, I. P., deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, a que corresponde ao encargo máximo previsto na Cláusula 5ª, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao INPI, I. P.

Cláusula 7.ª
(Condições de pagamento)

1. A Bolsa de horas, deverá ser paga durante a execução do contrato, mediante a apresentação de relatório de acompanhamento com o total das horas despendidas e descrição dos trabalhos executados, aprovado pelo Gestor de Contrato do INPI, poderá ser emitida a fatura correspondente.
2. As quantias devidas pelo INPI, I. P., nos termos da cláusula anterior, deverão ser pagas no prazo máximo de 30(trinta) dias após a receção pelo mesmo da respetiva fatura.

Cláusula 8.ª
(Penalidades contratuais)

1. . Em caso de incumprimento dos prazos constantes do Caderno de Encargos ou da proposta do adjudicatário, por causa imputável a este, o INPI, I. P., pode aplicar uma sanção diária, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times \frac{A}{365}$$

Sendo:

P = Montante da sanção

V = Valor do contrato

A = Número de dias de atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o INPI, I. P., pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de 20% do valor do contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP, e do ressarcimento dos demais danos sofridos pelo INPI, I. P., e ressarcíveis nos termos legais.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o INPI, I. P., tem em conta, nomeadamente, a duração do incumprimento, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
5. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra pode ser efetuada através de desconto no respetivo pagamento.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o INPI, I. P., exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 9.ª

(Faturação eletrónica)

No âmbito da execução do contrato o adjudicatário deve cumprir com o regime estabelecido no artigo 299º-B do CCP.

Cláusula 10.ª

(Revisão de preços)

Não há lugar a revisão de preços durante a execução do contrato.

Cláusula 11.ª

(Documentação a produzir)

1. O adjudicatário no âmbito da execução do contrato deverá produzir e entregar toda a documentação técnica do procedimento de contratação pública entre outra documentação que se revele necessária no decorrer do suporte as atividades.
2. Os documentos devem ser disponibilizados em formato editável, e compatível com as ferramentas em uso no INPI (Word, PowerPoint, Excel ou compatível).

Cláusula 12.^a
(Gestor do contrato)

A execução do contrato a celebrar será permanentemente acompanhada, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, pela Diretora de Organização e gestão, Maria Fernanda Pimenta.

Cláusula 13.^a
(Obrigações do adjudicatário)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer ao INPI, I. P., os serviços relativos ao objeto do contrato, em conformidade com as características, especificações e requisitos técnicos e funcionais mínimos definidos no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b) Prestar todos os serviços contratados nos locais, prazos e moldes estabelecidos no Caderno de Encargos;
- c) Comunicar, por escrito, ao INPI, I. P., logo que deles tenha conhecimento, quaisquer factos, situações, ocorrências ou vicissitudes que tornem total ou parcialmente impossível a execução do contrato, nos termos do Caderno de Encargos e demais documentos que integram aquele contrato;
- d) Informar, por escrito, o INPI, I. P., relativamente a qualquer situação por este indicada, referente à execução do contrato, no prazo que lhe vier a ser fixado pelo INPI, I. P., o qual não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias, exceto em caso de urgência;

- e) Prestar, de forma correta e fidedigna, todas as informações referentes às condições em que é realizada a prestação de serviços objeto do contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos que sejam solicitados;
- f) Não alterar, por qualquer modo, as condições contratuais, fora dos casos previstos no Caderno de Encargos e demais documentos que integram o contrato a celebrar;
- g) Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado com a entidade adjudicante, sem autorização prévia desta;
- h) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- i) Comunicar, por escrito, ao INPI, I. P., qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- j) Comunicar, por escrito, ao INPI, I. P., a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato e quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- k) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do contrato.

Cláusula 14.ª

(Obrigações do INPI, I. P.)

1. Constitui obrigação da entidade adjudicante pagar o preço contratual adjudicado, mediante verificação do bom cumprimento da prestação e execução contratual por parte do adjudicatário, em respeito das condições de pagamento estabelecidas na cláusula 7.ª do caderno de encargos.
2. Sem prejuízo do preço contratual constante da proposta adjudicada, a entidade adjudicante só se obriga a pagar ao adjudicatário a(s) prestação/prestações que efetivamente venha(m) a ser executada(s).
3. Constitui ainda obrigação da entidade adjudicante o acompanhamento da prestação e execução, resultante do contrato a celebrar, pelo gestor designado para o efeito, nos termos do artigo 290-A.º do CCP.

4. A entidade adjudicante comunicará ao adjudicatário, logo que dele(s) tenha(m) conhecimento, do(s) facto(s) que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do objeto contratual, bem como o cumprimento de qualquer outra prestação contratual, dentro dos termos e condições definidos para o efeito.
5. Com efeito, procederá igualmente à comunicação ao adjudicatário da alteração do gestor de contrato designado, bem como respetivos elementos de contacto, caso a mesma ocorra durante o período de vigência do mesmo.
6. Disponibilizar ao adjudicatário todos os meios necessários para a execução do contrato.

Cláusula 15.ª
(Dever de sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao INPI, I. P., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16.ª
(Prazo do dever de sigilo)

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco (5) anos, ou superior, no caso de, tendo em conta o objeto sobre o qual o mesmo recaia, a lei estabelecer prazo superior, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou à proteção da credibilidade, prestígio ou confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 17.ª

(Patentes, licenças e marcas registadas)

1. O adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças de autor, licenças, patentes e marcas registadas relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito da execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
3. Caso o INPI, IP venha a ser demandado por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número 1, fica o adjudicatário obrigado a indemnizar aquele por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

Cláusula 18.ª

(Direitos de Propriedade Intelectual)

1. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer obras e materiais desenvolvidos, criados, modificados ou personalizados pelo adjudicatário para o INPI, I.P. ou pelo INPI, I.P. ao abrigo do contrato, incluindo nomeadamente o software, escritos, relatórios, esquemas, desenhos, imagens, fotografias, especificações, parametrizações, dados em formato eletrónico e tabulações, inquéritos e questionários, invenções, inovações técnicas, know-how, processos, técnicas, métodos de investigação, documentos ou quaisquer outras criações, de qualquer natureza ou meio, (em conjunto “obras”) pertence ao INPI, I.P. ao abrigo do regime da obra por encomenda e como tal cabendo exclusivamente a este todos os direitos de propriedade intelectual a elas inerentes, considerando-se contrapartida suficiente para tal a remuneração adjudicada.
2. O adjudicatário garante que todos os seus colaboradores afetos à prestação de serviços, independentemente do vínculo jurídico que possuam com o adjudicatário, foram atempadamente informados e aceitaram que os direitos de propriedade intelectual sobre as obras acima indicadas pertencem exclusivamente ao INPI, I.P.

Cláusula 19.^a

(Proteção e tratamento de dados pessoais)

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir rigorosamente as instruções da entidade adjudicante e demais regras relacionadas com o acesso e tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, lhe sejam previamente comunicadas;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
- h) Respeitar integralmente o disposto na legislação aplicável à proteção de dados pessoais ou em qualquer outra legislação que a substitua ou que venha a ser aplicável a esta matéria;
- i) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
- j) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade e dar conhecimento desse facto à entidade adjudicante;
- k) Não copiar, reproduzir, gravar, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- l) Respeitar integralmente o disposto na legislação aplicável à proteção de dados pessoais ou em qualquer outra legislação que a substituía ou que venha a ser aplicável a esta matéria;
- m) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- n) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD,

nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

o) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.

p) O adjudicatário não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da entidade adjudicante, sem a prévia autorização desta, dada por escrito.

q) O adjudicatário deve apagar ou devolver (consoante a escolha da entidade adjudicante) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional.

r) O adjudicatário compromete-se, em caso de perda ou dano de que os dados pessoais sejam alvo no âmbito da execução do contrato, por causas imputáveis ao adjudicatário, a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a entidade adjudicante;

s) O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência da utilização/tratamento ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, por parte do adjudicatário e/ou dos seus colaboradores, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados contra a entidade adjudicante, bem como taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

2. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são: o nome do trabalhador, o local de trabalho e os endereços eletrónicos, entre outros.
3. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo adjudicatário é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, a entidade adjudicante.
4. O adjudicatário deve comprovar, perante a entidade adjudicante, mediante a emissão de declaração emitida sob compromisso de honra, de que possui as

condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

5. Para os devidos efeitos, divulga-se o nome e o contacto da Encarregada de Proteção de Dados do INPI, I.P: Maria João Ramos, email: epd.inpi@inpi.pt.

Cláusula 20.^a

(Responsabilidade do adjudicatário)

1. O adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a entidade adjudicante pela boa prestação dos mesmos.
2. O adjudicatário responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela entidade adjudicante.
3. O adjudicatário responde por quaisquer erros, deficiências ou omissões, sempre que a sua atuação resulte numa incorreta identificação dos mecanismos de acompanhamento e controlo dos trabalhos a realizar.
4. Logo que solicitado o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado.

Cláusula 21.^a

(Resolução por parte do INPI, I. P.)

1. O INPI, I. P., poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP.
2. O exercício do direito de resolução previsto no número anterior não exclui o direito de o INPI, I. P., vir a ser ressarcido pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário e da resolução do contrato.
3. O INPI, I. P., independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.

4. O direito de resolução exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo INPI, I. P.

Cláusula 22.ª

(Resolução por parte do adjudicatário)

O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos nos artigos 332.º e 449.º do CCP.

Cláusula 23.ª

(Força maior)

1. Não é havida como incumprimento, nem determina a imposição de qualquer penalidade, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos lhe não fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 24.^a

Conflito de interesses e imparcialidade

1. O adjudicatário deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a entidade adjudicante ou para os seus direitos e interesses.
3. O adjudicatário obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da entidade adjudicante, quando tenham sido criados ou causados pelo adjudicatário ou por qualquer dos seus subcontratados.

Cláusula 25.^a

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização expressa da entidade adjudicante para o efeito.

Cláusula 26.^a

(Despesas)

São da responsabilidade e correm por conta do adjudicatário, designadamente as seguintes despesas:

- a) Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros;
- b) O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes, relativos à execução do contrato no território nacional;
- c) A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre a prestação contratual;
- d) Quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
- e) Correm igualmente por conta do adjudicatário todas e quaisquer despesas, nomeadamente despesas de transporte, alojamento e alimentação de meios humanos;
- f) Encargos com telecomunicações, reprodução/impressão de documentos, equipamento informático, consumíveis de escritório e demais despesas gerais

com material de economato, bem como com correios e/ou tradução/obtenção de documentos (oficiais e não oficiais);

g) Todas as despesas inerentes à celebração do contrato.

Cláusula 27.ª

(Interpretação do Contrato)

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar, por escrito, um esclarecimento à entidade adjudicante, através do endereço indicado no contrato, pertencente ao gestor do contrato designado.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas pela entidade adjudicante, designadamente pelo gestor do contrato, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Cláusula 28.ª

(Publicidade)

O adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o contrato a celebrar na sequência do procedimento, sem a prévia autorização do INPI, IP, enquanto entidade adjudicante.

Cláusula 29.ª

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 30.ª

(Contagem dos prazos)

1. A contagem de prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do CCP.
2. A contagem de prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 31.ª

(Requisitos de natureza social e ambiental)

Na execução do contrato, o adjudicatário deve garantir o cumprimento das normas ambientais aplicáveis devendo garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato diretamente relacionadas com o objeto do mesmo.

Cláusula 32.ª

(Foro competente)

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 33.ª

(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa em vigor.

PARTE II – Especificações Técnicas

Cláusula 1.^a

(Objeto)

O contrato a celebrar tem por objeto serviços de Consultoria em Contratação Pública do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P., (INPI, I. P.), de acordo com as especificações do Anexo I ao Caderno de Encargos.

Clausula 2.^a

(Descrição)

Os serviços objeto do contrato destinam-se à prestação de serviços de consultoria na área da contratação pública do INPI, I.P., na qual se incluem, entre outros:

- a) Cumprir toda a legislação e regulamentos em vigor, no que concerne à prestação de serviço objeto do procedimento;
- b) Elaborar as peças dos procedimentos;
- c) Elaborar as respostas aos pedidos de esclarecimentos, às listas de erros e omissões e de pronúncias em sede de audiência prévia no âmbito dos procedimentos pré-contratuais lançados;
- d) Elaborar os pedidos de esclarecimentos às propostas apresentadas em cada procedimento pré-contratual, promovidos pelo INPI, I.P.;
- e) Elaborar os relatórios preliminares e finais, na sequência da análise e avaliação das propostas;
- f) Elaborar as propostas de adjudicação e as minutas dos contratos;
- g) Validação dos documentos de habilitação;
- h) Elaborar as respostas a eventuais pedidos de esclarecimentos do Tribunal de Contas.

Feito em Lisboa, considerando-se o presente contrato celebrado na data da última assinatura eletrónica aposta sobre o mesmo.

N.º cabimento: FW42400218

N.º compromisso: FW52400256

Primeiro Outorgante

[REDACTED]

[REDACTED]

Segundo Outorgante

[REDACTED]